

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FGTS EM ATRASO - TABELA E CÁLCULO - PERÍODO 10/09/92 A 09/10/92

De acordo com a Edital nº 09/92, da Caixa Econômica Federal, abaixo constam as tabelas II e III para cálculo do FGTS em atraso, para recolhimento no período de 10/09/92 a 09/10/92.

As referidas tabelas estão atualizadas até o dia 10/09/92. Portanto, o ITRD deverá ser calculado a partir do dia 10/09/92, inclusive, até o dia imediatamente anterior ao do efetivo recolhimento (contagem em dias úteis).

TABELA II (RE-FGTS)

TABELA III (GR-EMPRESA)

- agosto/92	-	- agosto/92	0.032598
- julho/92	0.253974	- julho/92	0.263182
- junho/92	0.530822	- junho/92	0.565985
- maio/92	0.857120	- maio/92	0.895159
- abril/92	1.271764	- abril/92	1.291502
- março/92	1.685708	- março/92	1.735657
- fevereiro/92	2.441303	- fevereiro/92	2.467339
- janeiro/92	3.280929	- janeiro/92	3.255812
- dezembro/91	4.343224	- dezembro/91	4.409170
- novembro/91	5.813468	- novembro/91	5.828875
- outubro/91	7.873787	- outubro/91	7.888062
- setembro/91	9.933509	- setembro/91	9.892387
- agosto/91	11.918071	- agosto/91	11.725600
- julho/91	13.627182	- julho/91	13.381499
- junho/91	15.234766	- junho/91	14.880526
- maio/91	16.918401	- maio/91	16.346420
- abril/91	17.335955	- abril/91	18.011784
- março/91	19.033606	- março/91	19.659272
- fevereiro/91	20.876440	- fevereiro/91	21.358764
- janeiro/91	22.794430	- janeiro/91	23.129636
- dezembro/90	24.522809	- dezembro/90	27.670913
- novembro/90	29.756670	- novembro/90	32.967144
- outubro/90	35.810915	- outubro/90	39.002293
- setembro/90	42.042127	- setembro/90	44.584112
- agosto/90	48.063880	- agosto/90	50.457693

Obs.: a) As respectivas tabelas, aplicam-se para não-optantes; optantes a partir de 23/09/71; optante em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Não aplicar para opções anteriores a 23/09/71;

b) As tabelas II e III, constam do período de dois últimos anos. Necessitando obter coeficientes anteriores, a este período ou com opções em outras datas, ligue para fone: 459-7769.

CÁLCULOS:

Para cálculos do recolhimento do FGTS em atraso, deverá obedecer duas e tapas seguintes:

- 1º) Calcular o JAM, que vai na RE ou RDA; e
- 2º) Calcular: Atualização do Débito, Juros de Mora e Multa, que vai na GR-EMPRESA.

1º) CÁLCULO DO JAM (RE/RDA):

Utilizar a fórmula da página seguinte:

19) JAM = (depósito x coeficiente da tabela II)

Onde:

- Coef. Tab. II = Coeficiente divulgado na tabela II, para cálculo de Juros e Atualização Monetária do depósito devido ao empregado até 10/09/92.

Para as competências agosto e setembro/92, se pagas em atraso até o dia 09/10/92 a 08/11/92, respectivamente, não existe o valor do JAM a ser consignado na RE-FGTS, já que, nesses casos, cabe o próprio sistema do FGTS a adequada apropriação desses valores nas contas vinculadas dos empregados.

29) CÁLCULOS DOS ENCARGOS DA EMPRESA (GR-EMPRESA):

A) ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Total do depósito} \times \{ [(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ITRD}] - 1 \}$$

Onde:

Coef. Tab. III = Coeficiente divulgado na tabela III, para atualização de débitos até o dia 10/09/92.

ITRD = Índice obtido pela acumulação da TRD diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/09/92, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Tendo em vista que o Banco Central do Brasil divulga as TRD em valores percentuais (TRD de 02/05/91 = 0,408141%, e, TRD de 03/05/91 = 0,408141%), essas taxas deverão ser, primeiramente divididas por 100 (0,408141 : 100 = 0,00408141) e, posteriormente, somadas a 1 (1 + 0,00408141 = 1,00408141) para efeito de sua acumulação, se for o caso, e obtenção do índice ITRD (1,00408141 x 1,00408141 = 1,00817948), com o devido arredondamento.

Alternativamente, pode-se obter o ITRD acumulada, tomando-se como base pelos índices acumulados da TRD diária, desde fevereiro/91.

Nesse caso, toma-se o índice da TRD acumulada no dia anterior ao do recolhimento e divide-se pelo índice da TRD acumulada do dia 10/09/92 (= 24.33838137).

EXEMPLO:

- recolhimento: dia 16/09/92:

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 10/09/92 = 24.33838137

- TRD acumulada desde fev/91, no dia 15/09/92 = 25.13530317

Temos portanto:

$$\frac{25.13530317}{24.33838137} = 1.0327434 \text{ ou seja } 3,27434\%$$

Para a competência setembro/92, se paga em atraso no dia 09/10/92, somente considerar para atualização do débito a TRD / do dia 8.

Dessa forma:

$$\text{Atualização do Débito} = \text{Total Depósito} \times (\text{ITRD} - 1)$$

B) JUROS DE MORA:

Utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósitos} + \text{Atualização Débito}) \times 0.01 \times t$$

Onde:

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior (A);

t = Número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89 para as competências jan/89 a set/89 e a partir do dia / seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

EXEMPLOS:

a) competência = setembro/89

data do pagamento da obrigação = 02/02/90

01/11/89 a 30/11/89 = 1 mês

01/12/89 a 31/12/89 = 1 mês

01/01/90 a 31/01/90 = 1 mês

01/02/90 a 02/02/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto, t = 4 meses

b) competência = setembro/89

data do pagamento da obrigação = 13/09/92

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que t= 35.

c) competência = outubro/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 10/03/90

09/11/89 a 08/12/89 = 1 mês

09/12/89 a 08/01/90 = 1 mês

09/01/90 a 08/02/90 = 1 mês

09/02/90 a 08/03/90 = 1 mês

09/03/90 a 10/03/90 = 2 dias (fração de mês)

Portanto, t = = 5 meses

e) competência = outubro/89

vencimento = 08/11/89

data do pagamento da obrigação = 14/09/92

Considerando o mesmo raciocínio anterior, conclui-se que t= 35.

C) MULTA:

Utilizar a seguinte fórmula:

(Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo em "A".

Para as competências agosto e setembro/92, se pagas em atraso nos meses de setembro e outubro/92, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

Dessa forma:

Multa = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.10.

D) PREENCHIMENTO DA RE/RDA:

Além dos dados relativos às empresas e aos trabalhadores, deverão ser consignados, nas colunas próprias, os valores individuais de depósitos e JAM referentes à remuneração da conta vinculada calculados pela tabela II.

E) PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

- a) No campo 19 (depósito), consignar o valor do depósito em atraso;
- b) No campo 20 (JAM), consignar o valor total de JAM lançado na RE - FGTS;
- c) No campo 21 (Multa), consignar a diferença entre o total representado pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa pela soma dos valores de atualização do débito, juros de mora e multa e o valor total de JAM consignado na RE, quando houver.

Portanto, para se achar o valor da MULTA, a ser preenchido na GR, segue-se os seguintes passos:

1º) Some os valores de: Atualização do débito + juros + multa;

2º) Subtraia o resultado obtido no 1º passo pelo valor encontrado

no JAM (RE/RDA);

3º) O resultado será o valor a ser preenchido na GR, campo 21 (Multa).

PIS/PASEP - CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS DE ABONOS OU RENDIMENTOS - 92/93

a) PIS:

NASCIDOS EM:	PERIODO DE PAGAMENTO
01 a 10 de julho	de 15/10/92 até 27/11/92
11 a 20 de julho	de 21/10/92 até 27/11/92
21 a 31 de julho	de 27/10/92 até 27/11/92
01 a 10 de agosto	de 03/11/92 até 14/12/92
11 a 20 de agosto	de 09/11/92 até 14/12/92
21 a 31 de agosto	de 13/11/92 até 14/12/92
01 a 10 de setembro	de 19/11/92 até 04/01/93
11 a 20 de setembro	de 25/11/92 até 04/01/93
21 a 30 de setembro	de 01/12/92 até 04/01/93
01 a 10 de outubro	de 07/12/92 até 18/01/93
11 a 20 de outubro	de 11/12/92 até 18/01/93
21 a 31 de outubro	de 17/12/92 até 18/01/93
01 a 10 de novembro	de 22/12/92 até 05/02/93
11 a 20 de novembro	de 29/12/92 até 05/02/93
21 a 30 de novembro	de 05/01/93 até 05/02/93
01 a 10 de dezembro	de 08/01/93 até 18/02/93
11 a 20 de dezembro	de 13/01/93 até 18/02/93
21 a 31 de dezembro	de 18/01/93 até 18/02/93
01 a 10 de janeiro	de 21/01/93 até 01/03/93
11 a 20 de janeiro	de 26/01/93 até 01/03/93
21 a 31 de janeiro	de 29/01/93 até 01/03/93
01 a 10 de fevereiro	de 03/02/93 até 11/03/93
11 a 20 de fevereiro	de 08/02/93 até 11/03/93
21 a 29 de fevereiro	de 11/02/93 até 11/03/93
01 a 10 de março	de 15/02/93 até 25/03/93
11 a 20 de março	de 18/02/93 até 25/03/93
21 a 31 de março	de 25/02/93 até 25/03/93
01 a 10 de abril	de 02/03/93 até 08/04/93
11 a 20 de abril	de 05/03/93 até 08/04/93
21 a 30 de abril	de 09/03/93 até 08/04/93
01 a 10 de maio	de 12/03/93 até 22/04/93
11 a 20 de maio	de 17/03/93 até 22/04/93
21 a 31 de maio	de 22/03/93 até 22/04/93
01 a 10 de junho	de 25/03/93 até 30/04/93
11 a 20 de junho	de 29/03/93 até 30/04/93
21 a 30 de junho	de 01/04/93 até 30/04/93

PASEP :**FINAL DA INSCRIÇÃO****PERIODO DE PAGAMENTO**

0 e 1	de 15/10/92 até 30/04/93
2 e 3	de 11/11/92 até 30/04/93
4 e 5	de 10/12/92 até 30/04/93
6 e 7	de 13/01/93 até 30/04/93
8 e 9	de 11/02/93 até 30/04/93

- Obs.: a) Para recebimento do Abono, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos: a) ter sido cadastrado há pelo menos 5 anos / no PIS-PASEP; b) ter percebido no ano de 1991, até 2 salários mínimos médios mensais; c) ter trabalhado pelo menos 30 dias no ano base 1991; e ser empregado de empregador contribuinte do PIS-PASEP;
- b) Os rendimentos correspondem aos juros de 6,168% incidentes sobre o saldo das quotas;
- c) As quotas por: aposentadoria, invalidez permanente, velhice, reforma de militar ou transferência para reserva remunerada, e morte do participante, poderão ser solicitadas no período de 10/09/92 a 08/04/93.
- O pagamento acontecerá no período de 28/09/92 a 30/04/93.
- c) A empresa poderá firmar convênio de pagamento direto do Abono ou Rendimento do PIS-PASEP, mediante prévia concordância da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).